



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Gabinete da Vereadora Jussara Barrada

Câmara Municipal de Cordeiro	1204
Protocolo nº	1204
Horário	16:15
17 OUT. 2018	
	
Assinatura	

## INDICAÇÃO Nº. 407/2018

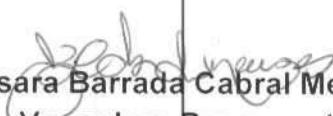
Indico a Mesa Diretora, alicerçada no Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, que seja solicitado ao Exmo. Srº. Prefeito de Cordeiro, Dr. Luciano Ramos Pinto, que envie a esta Casa Legislativa Projeto de Lei nos termos do anteprojeto que segue:

### JUSTIFICATIVA

Febre amarela é uma doença grave, viral, causada pelo vírus da febre amarela, transmitida pela picada de um mosquito fêmea infectado, em áreas urbanas ou silvestres. No ciclo silvestre, o vetor da febre amarela é principalmente o mosquito *Haemagogus*. Já no meio urbano, a transmissão se dá através do mosquito *Aedes aegypti* (o mesmo da dengue). Geralmente, quem contrai este vírus não chega a apresentar sintomas ou os mesmos são muito fracos. As primeiras manifestações da doença são repentinas: febre alta, calafrios, cansaço, dor de cabeça, dor muscular, náuseas e vômitos por cerca de três dias. A forma mais grave da doença é rara e costuma aparecer após um breve período de bem-estar (até dois dias), quando pode ocorrer insuficiência hepática e renal, icterícia (olhos e pele amarelados), manifestações hemorrágicas e cansaço intenso. O Projeto tem o objetivo de orientar e conscientizar a população quanto à transmissão da Febre Amarela.

Pelo exposto, encaminho para apreciação do Chefe do Poder Executivo para encaminhamento e aprovação dos nobres Vereadores para esta casa Legislativa como Projeto de Lei.

Sala de Sessões Juscelino Kubitschek, 17 de outubro de 2018.

  
Jussara Barrada Cabral Menezes  
Vereadora Proponente

## ANTEPROJETO DE LEI

INSTITUI O "PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO QUANTO À TRANSMISSÃO DA FEBRE AMARELA."

A Câmara Municipal de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Cordeiro o "Programa de Orientação e Conscientização quanto à Transmissão da Febre Amarela"

**Parágrafo único-** O programa previsto neste artigo consistirá na confecção de cartazes, "banners", cartilha e palestras, voltadas para o público em geral, a fim de informar a população sobre a Transmissão da Febre Amarela.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luciano Ramos Pinto  
Prefeito